# PREF MUN DE IRATI ESTADO DE SANTA CATARINA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 – REGISTROS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.001405/2021-14**

# CONTRATO N.º 005 / 2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE IRATI E A(O) MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 26 dias do mês janeiro de 2022, de um lado o PREF MUN DE IRATI, com sede e foro em IRATI/SC, localizada à RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.230/0001-51, neste ato representado Sr. NEURI MEURER nomeado por meio de TERMO DE POSSE, portador da Carteira de Identidade n.º 1.277.885-0, CPF n.º 460.339.639-20, no uso da atribuição que lhe confere o o(a) TERMO DE POSSE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10, com sede à RUA VOLKSWAGEN, 291, 7°, 8° E 9°

ANDARES, JABAQUARA, SAO PAULO/SP e sua unidade fabril, inscrito no CNPJ n.º 06.020.318/0005-44, situada à Rua Volkswagen, 100 – Polo Industrial – Resende/RJ, neste ato representada por sua REPRESENTANTE, Srª ADRIANA CECCONELLO, portadora da carteira de identidade n.º , expedida pela /, CPF n.º 608.499.080-00, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 23034.001405/2021-14, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 06/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO EM**  **R$** | **VALOR TOTAL EM R$** |
| 1 | Ônibus Rural Escolar - ORE 3 | 1 | 317.900,00 | 317.900,00 |

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência deste Contrato é de 280 (duzentos e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1** O valor do presente Contrato é de R$ 317.900,00 (trezentos e dezesete mil e novecentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROGRAMA DE TRABALHO** | **FONTE DE RECURSOS** | **ELEMENTO DE DESPESA** | **NÚMERO DE EMPENHO** | **DATA DE EMPENHO** | **VALOR (R$)** |
| 1.008 | 0.1.19 | 4.4.90.52.52.00.00 | 3388 | 06/12/2021 | 118.159,94 |
| 1.008 | 0.1.62 | 4.4.90.52.52.00.00 | 3389 | 06/12/2021 | 199.740,06 |

# CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

* 1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

# CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

* 1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

* 1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

# CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

* 1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

# CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

* 1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

* 1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

* 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido**:**
     1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
     2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
  3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
  4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,

conforme o caso:

* + 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    3. Indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

* 1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
     1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
     2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

* 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

* 1. É eleito o Foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NEURI MEURER ADRIANA CECCONELLO

# P/ Contratante P/ Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. 2.

Nome: CPF: RG:

Nome:

CPF:

RG: